

oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos) referente a uma nota já emitida e paga parcialmente mais 23 (vinte e três) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 51.641,61 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) cada uma líquida de impostos, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2021 e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes, até final liquidação, ou:

- O saldo devedor será pago integralmente na entrada de recursos advindos de venda de direitos de jogador ou de qualquer outro recurso extraordinário, incluindo a entrada de recursos por venda de Vasco Tokens (operação com a MBDA). Na ocasião o Vasco informará a **KPMG** do pagamento e a **KPMG** irá enviar o saldo devedor atualizado para quitação; ou
- O que acontecer primeiro das opções acima.

**1.2.3.1.** O montante descrito no item 1.2.3 inclui Honorários decorrentes da Confissão de Dívida no total de **R\$ 646.401,08** (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e um reais e oito centavos), referente a 4 parcelas não emitidas de R\$ 130.399,35 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) cada e R\$ 124.803,68 (cento e vinte quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos) referente ao valor da 8ª parcela paga parcialmente pelo **Clube**. Todos os valores são líquidos, livres de impostos, exceto o valor residual da 8ª parcela já emitida e paga parcialmente;

**1.2.3.2.** O montante descrito no item 1.2.3 inclui também faturas não emitidas dos honorários fixos líquidos de impostos mensais previstos no Contrato no valor total de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), referentes a 9 meses sendo Agosto, Setembro, Outubro/20, Março/21, Abril/21, Maio/21, Junho/21, Julho/21 e Agosto/21. Vale destacar, que devido à redução das atividades decorrente do processo eleitoral e troca de gestão no Vasco, a **KPMG** não irá cobrar os honorários fixos mensais correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 e de janeiro e fevereiro de 2021.

**1.2.3.3.** O montante descrito no item 1.2.3 inclui também Honorários de Sucesso líquidos de impostos referente a Terceira Medição, o **VASCO**, neste ato, declara reconhecer o montante de R\$ 366.159,71 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo que, conforme previsto em Contrato, deste valor precisa ser deduzido o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente aos honorários fixos dedutíveis dos meses de maio/2020 a outubro de 2020 (6 meses de R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais), totalizando assim o saldo devedor relativo aos honorários de sucesso no valor de **R\$ 216.159,71** (duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) líquidos, livre de impostos. Abaixo racional do cálculo referente a Terceira Medição.

| TERCEIRA MEDIÇÃO                                    | Valor Base para cálculo | Valor dos honorários de Sucesso |                       |
|---|-------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| MBDA  | 10.000.000,00           | 300.000,00                      | 3,0%                  |
| Cattani   | 1.272.576,51            | 19.088,65                       | 1,5%                  |
| CT / Kickante                                       | 1.569.035,41            | 47.071,06                       | 3,0%                  |
| <b>Total Honorários de Sucesso Terceira Medição</b> |                         | <b>366.159,71</b>               |                       |
| <b>Honorários Fixos Dedutíveis de Maio-Outubro</b>  |                         | <b>150.000,00</b>               | <b>6 x R\$ 25 mil</b> |
| <b>Total Honorários de Sucesso à pagar</b>          |                         | <b>216.159,71</b>               |                       |

**1.2.4. Demais condições relacionadas aos honorários em aberto:**

**1.2.4.1.** As parcelas em atraso previstas no item 1.3 supra serão corrigidas pelo IPCA até a data de seu efetivo pagamento.

**1.2.4.2.** Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **VASCO** reconhece e se confessa expressamente devedora da importância constante no item 1.2.3 supra (Valor total da Dívida), obrigando-se a pagá-la no prazo e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

José C. Bulhões Pedreira  
VP Jurídico  
C.R.V.G.

- 1.2.4.3.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **KPMG**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **VASCO**, não constituirão novação, nem sequer afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento.
- 1.2.4.4.** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 1.2.4.5.** No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer hipóteses de antecipação legal do vencimento, ou se contra o **VASCO** for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, poderá a **KPMG** independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, toda a dívida acima descrita, acrescida dos encargos financeiros pactuados.
- 1.2.4.6.** O não pagamento de quaisquer das parcelas acima referidas, em seus respectivos vencimentos, acarretará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação do **VASCO** de pagar à **KPMG** os valores em atraso, acrescidos das seguintes importâncias, cumulativamente: (i) multa contratual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e (ii) juros equivalentes à taxa em que estiver em vigor para a mora dos pagamentos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 1.2.4.6.1.** Na hipótese de a **KPMG** necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, o **VASCO**, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará também com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 10%, calculados sobre o valor da causa.
- 1.2.4.7.** As partes ratificam todas as estipulações do Contrato, em tudo quanto não tiverem sido alteradas pelo presente instrumento, que ora é feito sem o ânimo de novar. O presente instrumento é celebrado de forma irrevratável e irrevogável, obrigando não só as partes, bem como seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.
- 1.2.4.8.** O presente instrumento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 1.2.4.9.** O presente não será considerado novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade da **KPMG**, e não impedirá que, em caso de inadimplemento do presente pelo **VASCO**, a **KPMG** exija do **VASCO** o fiel cumprimento dos termos contidos no Contrato, ou seja, o débito relativo aos honorários devidos pelo **VASCO** retornará ao seu valor original, ao qual serão acrescidos as multas, juros e a correção monetária previstos no Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** O **VASCO** declara que até a presente data todos os serviços foram prestados pela **KPMG** de forma plena, completa e satisfatória. Assim, concede à **KPMG** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação das obrigações relacionadas ao Contrato.
- 2.2.** Os termos listados no início como "Considerandos" e as declarações neles contidas integram o presente Segundo Termo Aditivo para todos os fins e as Partes se responsabilizam pela veracidade de tudo quanto neles foi declarado.

José C. Bulhões Pedreira  
VP Jurídico  
C.R.V.G.



2.3. Os demais termos e condições do Contrato não alterados por este instrumento e que não apresentem conflito com qualquer das disposições do presente, permanecem válidos e vigentes e aplicam-se ao quanto disposto neste Segundo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

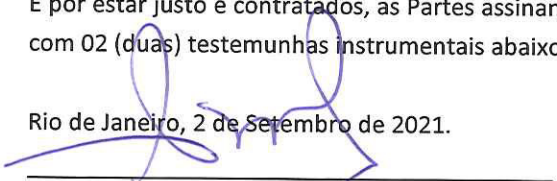
3.1 Este Segundo Termo Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

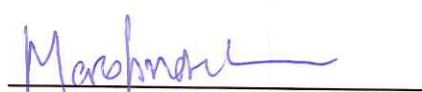
3.2 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e Testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao trabalho conduzido pela **KPMG** produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica disponibilizada pela **KPMG**.

O foro para dirimir qualquer questão oriunda da natureza deste Segundo Termo Aditivo, conforme vontade que as Partes manifestam, em caráter irrevogável e irretroatável, será o foro da Comarca do Município de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro.

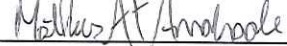
E por estar justo e contratados, as Partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo identificadas.


Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA**

  
 \_\_\_\_\_  
**KPMG CONSULTORIA LTDA.**

Testemunhas:

1)   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **MATHEUS ALVES FIGUEIREDO**  
 CPF/MF: **169.249.527-07**

2)   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **Chilana C. LEONARDO**  
 CPF/MF: **055274167-01**

**Luiz André Mello**  
 C.F.O.  
 C.R.V.G.

  
**José C. Bulhões Pedreira**  
 VP Jurídico  
 C.R.V.G.